



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
DIRECÇÃO REGIONAL DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

CIRCULAR
N.º 8/ORÇ/2006

Destinatários: Todos os serviços da Administração Pública Regional incluindo fundos e serviços autónomos.

ASSUNTO: PAGAMENTOS A CONTRIBUINTES DO REGIME DE SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA COM EMPREGADOS POR CONTA DE OUTREM.

No sentido de esclarecer e adoptar regras uniformes a todos os serviços da Administração Pública Regional, relativas ao assunto referido em epígrafe e acolhida a aprovação de Sua Ex.^a o Secretário Regional do Plano e Finanças, define-se em conformidade com a legislação em vigor, os procedimentos abaixo identificados.

O regime jurídico das dívidas à segurança social encontra-se definido e regulamentado no Decreto-Lei nº 411/91, de 17 de Outubro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional nº 5/92/M, de 20 de Março.

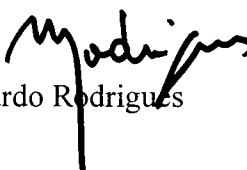
Ao abrigo do nº 1 do artigo 11º do DL nº 411/91, de 17 de Outubro, a R.A.M. só pode ser efectuado qualquer pagamento a contribuintes do regime de segurança social e outros identificados no preceito, quando o respectivo valor seja superior a 4.987,98€, mediante a apresentação de declaração comprovativa, válida, da situação contributiva destas perante as instituições de segurança social que as abranjam.

Se resultar da referida declaração, a existência de dívidas à segurança social, deve reter-se o montante em débito, até ao limite máximo de 25% do total concedido (cfr. nº2 do artigo 11º do DL nº 411/91, de 17 de Outubro).

Para efeitos de aplicação da supra identificada norma, designadamente quanto à exigibilidade da declaração comprovativa e ao montante máximo a reter em caso de dívida, deverá considerar-se no cálculo do valor, o montante global do encargo a pagar, o qual deverá necessariamente incluir o valor do IVA devido, (cfr. alínea b, do nº 1 do artigo 28º do CIVA e artigos 762º e 763º do Código Civil).

Funchal, 13 de Outubro de 2006.

O DIRECTOR REGIONAL,


Ricardo Rodrigues